

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: k9bjc12i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/03/2023 Requerimento nº 191/2023 Protocolo nº 2698/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

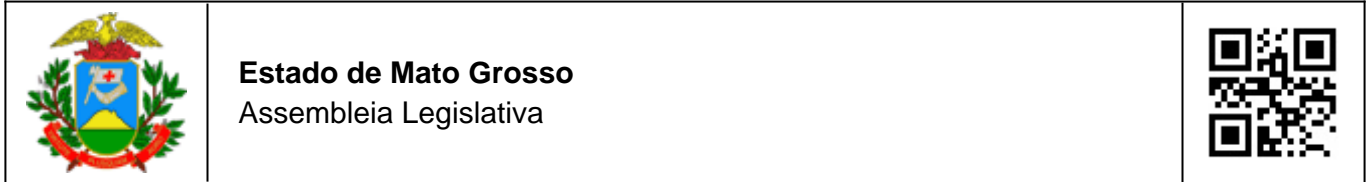
Com fundamento no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c Art. 27 e 28 da Constituição Estadual requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado requerimento ao Exmo. Secretário de Estado de Educação, Sr. Alan Resende Porto, solicitando informações sobre o evento "1ª convenção de diretores de Mato Grosso", realizado no Malai Manso Resort, conforme abaixo:

1. O Estado de Mato Grosso formalizou contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação técnica, ordem de compra e/ou serviço para realização do evento: "1ª Encontro de Diretores de Mato Grosso", realizado nos dias 19/03/2023 à 22/03/2023 no Malai Manso Resort? Caso positivo, encaminhar cópia integral "capa a capa" de referidos instrumentos, incluindo os documentos relativos a eventuais pagamentos ou transferência de recursos.
2. Encaminhar cópia da justificativa técnica e jurídica contendo a razão da escolha do fornecedor "Malai Manso Resort", justificativa do preço, bem como documentos de aprovação de pesquisa de mercado realizado, ratificação da autoridade competente e publicação na imprensa oficial.
3. Informar custo total para a realização do evento.
4. Informar, por item, os valores totais relativos ao pagamento da locação de espaço, quartos, serviços de projeção, sonorização, buffet, organização de evento, publicidade, cerimonial, bem como, com o pagamento de diárias para os servidores efetivos e comissionados para o custeio de hospedagem, alimentação, locomoção e quaisquer outras despesas inerentes a realização do evento.

JUSTIFICATIVA

Não é novidade que a estrutura física da maioria das escolas públicas estaduais de Mato Grosso, é precária. A maioria necessita de reforma geral, compreendendo desde a troca de fiação elétrica, pintura das paredes, readequação dos banheiros, bebedouros, telhado, pilares, climatização, e até a limpeza de mato no terreno da escola. Por outro lado, na maioria dos casos foram realizadas "obras de revitação das fachadas" ação insuficiente para garantir as melhorias de infraestrutura aguardadas pela comunidade escolar.

Além disso, fechamento repentino de escolas, atrasos na composição do quadro profissional, alterações na estrutura de atribuição, ampliação da jornada dos professores, ausência de concurso público, que inviabiliza



a continuidade das políticas pedagógicas são algumas dentre muitas dificuldades enfrentadas que também provocam impactos negativos no ensino aprendizagem dos estudantes.

Não obstante a todos os problemas enfrentados pela educação estadual, a Secretaria de Estado de Educação achou por bem utilizar recursos públicos na realização de em um evento de diretores da rede estadual de ensino em um resort de luxo "Malai Manso Resort" que teve início em 19/03/2023 e segue até a presente data, 22/03/2023, onde aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) diretores receberam diárias e estadia "all inclusive" para os 4 (quatro) dias.

Tal situação resultou na abertura de procedimento no Ministério Público Federal, Despacho nº 45/2022 - Referência: 1.20.000.000818/2022-06, documento este que traz em seu bojo pesquisa no portal do Malai Manso Resort, a estadia por noite no referido espaço de lazer custa entre R\$1.589,00 e R\$4.108,00 (informação contida em https://book.omnibeas.com/hotelresults?c=2948&q=5395&hotel_folder=&NRooms=1&CheckIn=18042023&CheckOut=20042023&ad=1&ch=0&ag=&child_age_input=&group_code=&Code=&loyalty_code=&lang=ptBR&cyld=16).

Insta observar que a Carta Magna, em seu artigo 37, caput, elencou diversos princípios jurídicos, os quais devem ser observados e levados à risca pelo agente público no desempenho da função administrativa, como se verifica abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Referidos princípios constitucionais, que regem a Administração Pública, não constituem meras recomendações aos gestores públicos, mas verdadeiros mandamentos que devem ser observados na conduta administrativa.

Ao tratar do Princípio da Publicidade, o prof. Uadi Lamêgo Bulos (Constituição Federal Anotada, Saraiva, 2000, pág. 563) nos ensina que a administração pública deve "manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública", associando-o assim à garantia de acesso do cidadão aos registros públicos.

O mesmo se diz em relação ao princípio da moralidade, o qual reclama que à rotina administrativa do Estado sejam incorporados valores éticos e probos. O alcance de tal princípio não se restringe à simples coibição de condutas lesivas ao patrimônio público, mas, igualmente, que haja respeito às regras comportamentais desejáveis, e que repercutirá na eficiência de seus atos, que beneficiará, por conseguinte, toda a sociedade.

Embora se reconheça que a atividade administrativa tenha sua parcela de atuação voltada para a oportunidade e conveniência, o gestor público não pode, a pretexto de utilizar-se do poder discricionário que lhe é inerente, afrontar frontalmente preceitos básicos da Constituição Federal.

Não se questiona a realização do evento em si, contudo, a região da baixada cuiabana possui inúmeros espaços que comportam a realização de eventos deste porte, que não necessariamente se enquadram na condição de "Resort de Luxo" e com diárias "All Inclusive".

Por esta razão, tendo em vista a competência exclusiva desta casa legislativa de fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, se faz necessário o presente requerimento para que o Secretário de Estado de



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Educação a presente justificativa técnica e jurídica incluindo as razões da escolha do fornecedor "Malai Manso Resort", a justificativa do preço, bem como documentos de aprovação de pesquisa de mercado realizado, a ratificação da autoridade competente os extratos de publicação na imprensa oficial, bem como todas as informações relativas aos gastos públicos com o evento "1ª Convenção de Diretores de Mato Grosso", razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Março de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual